

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 632, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 495/2013, que criou o Conselho Municipal de Turismo, o Fundo Municipal de Turismo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os dispositivos legais da Lei Municipal nº 495/2013, indicados abaixo, passarão a ter a seguinte redação:

“**Art. 6º** - O COMTUR será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Presença obrigatória do Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esportes e de um turismólogo e/ou técnico em turismo de carreira;
- II - Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Governo;
- III - Um representante da Secretaria Executiva de Comunicação;
- IV - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- V - Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- VI - Um representante da Câmara de Vereadores do Moreno;
- VII - Um representante da Associação Comercial Local;
- VIII - Um representante do segmento de bares e restaurantes e/ou hotelaria;
- IX - Um representante do segmento de equipamentos de lazer e/ou espaços de eventos e/ou artesanato e/ou associações culturais;
- X - Um representante do segmento de agências de viagens e/ou transportadoras;

§1º. O presidente do COMTUR poderá ser o Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, o turismólogo de carreira, o técnico em turismo de carreira ou outro gestor municipal de turismo para integrar, na plenitude de direitos, o COMTUR, desde que sua indicação seja aprovada em reunião do conselho.

§2º. O mandato dos membros do COMTUR será de 02 (dois) anos, renováveis por igual período.

§3º. As entidades serão representadas por um titular e um suplente, devendo a substituição desses representantes ser previamente comunicada ao COMTUR.

§4º. Os representantes das Entidades e seus respectivos suplentes serão escolhidos por maioria simples em assembleia de cada órgão ou entidade, com a cópia da Ata de Eleição, quando necessário, apresentada ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§5º. As entidades de direito público indicarão de ofício seus representantes.

§6º. Será excluído do COMTUR o órgão ou entidade cujo representante não comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) reuniões alternadas, no período de 01(um) ano.

§7º. Os membros do COMTUR não serão remunerados, sendo o exercício de suas funções considerado serviço público relevante. Porém, quando no exercício de atribuições especiais, podem ser ressarcidos de despesas eventualmente realizadas, desde que previamente autorizadas pelos integrantes do Conselho nos termos do § 3º, Art 13 desta Lei.

“**Art. 7º** - O COMTUR fica assim organizado:

- I - Plenário;
- II - Diretoria;
- III - Comissões.

§1º A Diretoria do COMTUR será composta por um presidente, um vice-presidente, dois secretários executivos e dois coordenadores de

recursos financeiros tendo dentre eles um turismólogo e/ou técnico em turismo.

§2º O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.”

“**Art. 11** - Fica o executivo autorizado a criar, após regulamentação do Regimento Interno do COMTUR, o Fundo Municipal de Turismo-FUMTUR, com o objetivo de captar e repassar recursos para ações destinadas ao desenvolvimento do turismo no município.”

“**Art. 13** – A ordenação de despesas do FUMTUR será do Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, podendo ser delegada, a critério do Chefe do Poder Executivo municipal.

§1º Os recursos do FUMTUR só serão utilizados mediante prévia aprovação do COMTUR, em votação de maioria absoluta.

§2º No encerramento de cada exercício financeiro, a Prefeitura deverá prestar contas ao COMTUR dos valores recebidos e utilizados, revertendo-se os valores não utilizados para uso do FUMTUR no exercício financeiro seguinte.

§ 3º É vedada a utilização de recursos do FUMTUR em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto remuneração por serviços de natureza eventual vinculados a projetos específicos estritamente relacionados às atividades de captar recursos a serem aplicados na implementação do Plano Municipal de Turismo.”

“**Art. 14** – O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.”

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Moreno, 22 de Dezembro de 2021.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Renan Crisostomo dos Santos
Código Identificador:C778462A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 29/12/2021. Edição 2992
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>